



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO N.º 011/2024-CPJ

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Ofício n.º 063/2023-PMA da lavra do Sr. Reginaldo Nazaré da Costa, Prefeito Municipal de Anori, endereçado ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça Dr. Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, solicitando a doação de um imóvel de propriedade do Ministério Público do Estado do Amazonas, situado na Avenida Professor Januário Nazaré, n.º 361, esquina com a Rua Manoel Pinto Brandão, Anori – AM, o qual será destinado à construção de um Centro Multiuso, conforme Convênio Plataforma +Brasil n.º 937852/2022, firmado com a União (fls. 3-22);

CONSIDERANDO que por meio do Despacho n.º 221.2023.03AJ-PGJ.1191229.2023.023240, o Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça manifestou anuência com a continuidade do procedimento e determinou que fossem adotadas as providências necessárias a sua instrução (fls. 37-38);

CONSIDERANDO a tramitação dos autos perante a Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, recebendo o Despacho n.º 433.2023.06AJ-SUBADM.1199812.2023.023240 da lavra da Excelentíssima Senhora Dra. Lílian Maria Pires Stone, tendo ordenado a instrução dos autos, após prévia consideração acerca da anuência do Exmo. Sr. Procurador-Geral e da existência de respaldo legal à solicitação em apreço, com providências a serem diligenciadas pelo Setor de Patrimônio e Material (SPAT) e pela Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo (DEAC) (fls. 39-40);

CONSIDERANDO que o Setor de Patrimônio e Material (SPAT) encaminhou, por meio do Memorando n.º 1028.2023.SPAT.1201750, a Lei Municipal n.º 002/99, referente à doação do imóvel de Anori ao Ministério Público do Estado do Amazonas, a Escritura Pública de Doação e a



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Certidão de Inteiro Teor do imóvel localizado no endereço supramencionado (fls. 41-51);

CONSIDERANDO que a Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo (DEAC) apresentou, por meio do Memorando n.º 510.2023.DEAC.1220844, o laudo n.º 9.2023.DEAC, acompanhado do Relatório Técnico de Vistoria e da descrição da Metodologia de Avaliação do Imóvel, concluindo que o valor do referido imóvel é de R\$ 13.710,69 (treze mil, setecentos e dez reais e sessenta e nove centavos) (fls. 52-62);

CONSIDERANDO que, apresentadas as minutas do anteprojeto de lei e da exposição de motivos, seguido do minucioso parecer emitido pela Assessoria Jurídica da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, integralmente acolhidos pela Exma. Dra. Lílian Maria Pires Stone, sobreveio, por fim o Despacho n.º 29.2024.03AJ-PGJ.1242144.2023.023240 do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça que, após considerar a instrução adequada e destacar que o imóvel em questão não tem utilidade para o Ministério Público do Estado do Amazonas, a doação atende ao interesse público, posto que no terreno será edificado um Centro Multiuso, conforme convênio firmado com a União, determinou, com base no art. 33, I da Lei Complementar n.º 011/93, a remessa dos autos ao e. Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00000099-0;

CONSIDERANDO o voto do ilustre relator Procurador de Justiça Dr. Marco Aurélio Lisciotto, lançado às fls. 81-84, favorável à doação do referido imóvel, haja vista que o terreno havia sido integrado ao patrimônio do Ministério Público do Estado do Amazonas através da Lei Municipal n.º 002/99, com a finalidade de servir de residência ao Promotor de Justiça da Comarca, contudo, devido às péssimas condições, a edificação foi demolida e não tem perspectiva de utilização pelo Ministério Público do Estado do Amazonas, uma vez que foi concluída a construção de sede própria para a Promotoria de Justiça da



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Comarca de Anori em outro terreno de propriedade do *Parquet* amazonense, localizado na Av. 31 de Março, s/n.º, Bairro Centro, Anori-AM, além de que está evidenciado o interesse público a justificar a doação do referido imóvel, onde será construído, consoante o Convênio Plataforma +Brasil n.º 937852/2022, um Centro de Assistência Social que funcionará como sede do Conselho Tutelar e a Secretaria de Assistência Social;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33, I da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a decisão do egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade dos presentes, em consonância com o voto do ilustre relator, em sessão ordinária realizada dia 05 de abril de 2024;

RESOLVE:

OPINAR FAVORAVELMENTE à doação de um imóvel de propriedade do Ministério Público do Estado do Amazonas, localizado no município de Anori-AM, nos termos do voto do ilustre relator, no bojo do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2024.00000099-0.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 05 de abril de 2024.

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Presidente, em substituição

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

MARIA JOSÉ DA SILVA NAZARÉ
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

CARLOS LÉLIO LAURIA FERREIRA
Membro

LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES
Membro

KARLA FREGAPANI LEITE
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JORGE MICHEL AYRES MARTINS

Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA

Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA

Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA

Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO

Membro e Relator

MARLENE FRANCO DA SILVA

Membro